



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Anchieta, 10 -Centro – Antônio Carlos – Santa Catarina
CEP: 88180-000 - Fone/Fax: (48) 3272-8600

EDITAL Nº 04/2019-SMEC

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PRESENCIAL PARA OS/AS ALUNOS/AS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTÔNIO CARLOS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e demais legislações em vigor, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, considerando a demanda do município em função de vagas oferecidas:

1 - O Prefeito Municipal, Onélio Richartz, fará a divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2020, com a participação de cada estabelecimento de ensino e respectivas comunidades, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

1.1 - Este edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula dos alunos no Ensino Fundamental, oferecido em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula do aluno na faixa etária, conforme previsto em lei;
- II. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios desta resolução;
- III. Garantir matrícula ao aluno que comprove residência no município e que esta seja, na medida do possível, em unidade escolar próxima à residência do aluno ou local de trabalho dos pais, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 003/2017. No caso de não haver vaga na série/ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola.
- IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

1.2 - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

I. Matrícula - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, encaminhada pela Secretaria de Educação e Cultura. Será efetuada para alunos que ingressarão no Ensino Fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

II. Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

2- DA MATRÍCULA

2.1 - A matrícula de alunos novos será realizada no período de **25/11/2019 a 28/11/2019, presencialmente**, nas Unidades Escolares, de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 003/2017.

2.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à legislação vigente, sobre o Ensino Fundamental, estabelece normas para efetuar matrículas para o ano letivo de 2020, conforme o quadro abaixo:

Ensino Fundamental
1º ano
2º ano
3º ano
4º ano
5º ano

2.3 - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020 (resolução nº 1 de 14/01/2010 – MEC). As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

2.4 - A matrícula de alunos novos obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Foto 3x4;
- b) Certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF;
- c) Original e cópia do comprovante de residência no município do mês de julho e mês de outubro de 2019 (fatura de água ou energia elétrica ou contrato de aluguel com

- firma reconhecida em cartório ou a declaração do agente de saúde ou da assistente social da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - PMAC);
- d) Carteira de vacinação atualizada ou a justificativa médica (Lei Municipal nº 260/2019);
 - e) Para matrícula realizada por responsável legal que não os pais, este deverá apresentar o original e a cópia do documento oficial comprobatório da situação de guarda.
 - f) Histórico escolar, atestado de conclusão ou de frequência para matrícula nova por transferência de outra Rede de Ensino;
 - g) Para alunos com deficiência que tiverem diagnóstico médico atualizado, apresentar a documentação pertinente no ato da matrícula.
 - h) Os alunos que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da efetivação da matrícula.

3 - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

3.1 - Ao instituir critérios para organização das turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino tem-se como objetivo garantir:

I- Que a escola seja um espaço pedagogicamente organizado, capaz de atender as individualidades dos educandos no desenvolvimento de competências significativas para a atuação no contexto social;

II- Que o número de alunos por turma seja adequado e possibilite a estruturação de didáticas e intervenções que promovam a efetivação da aprendizagem de acordo com a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.2 O desdobramento de turmas ocorrerá com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos nº 004/2017.

3.3 - As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o número de alunos matriculados por ano, determinando o número de turmas e seus respectivos turnos até o dia **02/12/2019**.

3.4 - A Direção da Unidade Escolar deverá esclarecer aos pais e responsáveis, no ato da matrícula, que o aluno está sujeito a reenturmação (matutino/vespertino), no caso, se ocorrer redução ou ampliação do número de alunos, por turma.

3.5 - O início das aulas será estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura e divulgado no início do ano letivo pelas próprias Unidades Escolares e pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o horário de funcionamento de cada Escola.

3.6 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de matrícula, fará revisão das matrículas que não obedeceram aos critérios estabelecidos nesta resolução, promovendo, se necessário, ações administrativas.

3.7 - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.2 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Onélio Richartz
Prefeito Municipal